LEI Nº 1.486/95

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.996.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaeté, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita em R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual importância discriminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações em quadros anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	600.000,00
Receita de Contribuição	150.000,00
Receita Patrimonial	73.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Receitas de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	6.067.000,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00
SOMA	6.997.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	3.000,00
Transferências de Capital	1.600.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	1996	1997	1998	TOTAL
Gabinete do Prefeito	31.000,00	37.000,00	43.000,00	111.000,00
Deptº Administrativo	20.000,00	30.000,00	40.000,00	90.000,00
Deptº Financeiro	14.000,00	25.000,00	36.000,00	75.000,00
Deptº Saúde	261.000,00	472.000,00	683.000,00	1.416.000,00
Deptº de Esporte, Lazer Turismo e Cultura	106.000,00	212.000,00	318.000,00	636.000,00
Deptº Agropecuário	21.000,00	32.000,00	43.000,00	96.000,00
Deptº Educação	838.000,00	1.295.000,00	1.780.000,00	3.913.000,00
Deptº de Obras e Serviços Urbanos	2.021.000,00	2.842.000,00	3.663.000,00	8.526.000,00
TOTAL	3.312.000,00	4.945.000,00	6.606.000,00	14.863.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração eita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes a 1997 e 1998, estimadas a s de 1995, serão corrigidas menetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais spondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas sposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 01 de dezembro de 1.995.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS